



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



OFÍCIO N.º 332 GP/CMOPO

06 DE MAIO DE 2005

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 413/05 de 06 de maio de 2005, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder servidores à Justiça Eleitoral local.”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

**AOS
EXM'S SRS.
VEREADORES
NESTA**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



OFÍCIO N.º 332 GP/CMOPO

06 DE MAIO DE 2005

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 413/05 de 06 de maio de 2005, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder servidores à Justiça Eleitoral local.”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS
EXM'S SRS.
VEREADORES
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



OFÍCIO N.º 332 GP/CMOPO

06 DE MAIO DE 2005

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 413/05 de 06 de maio de 2005, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder servidores à Justiça Eleitoral local.”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS
EXMºS SRS.
VEREADORES
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Justificativa

O Vereador-Presidente Edison Luiz Gasparotto apresenta o Projeto de Lei n.º 413/05, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder servidores à Justiça Eleitoral local.”.

Justifica-se o presente Projeto uma vez que a Justiça Eleitoral presta relevantes serviços à nossa sociedade e encontra-se necessitando de servidores municipais para melhor prestar seus serviços à nossa sociedade.

Razão pela qual solicitamos o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 06 de maio de 2005.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



Justificativa

O Vereador-Presidente Edison Luiz Gasparotto apresenta o Projeto de Lei n.º 413/05, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder servidores à Justiça Eleitoral local.”.

Justifica-se o presente Projeto uma vez que a Justiça Eleitoral presta relevantes serviços à nossa sociedade e encontra-se necessitando de servidores municipais para melhor prestar seus serviços à nossa sociedade.

Razão pela qual solicitamos o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 06 de maio de 2005.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE

]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Justificativa

O Vereador-Presidente Edison Luiz Gasparotto apresenta o Projeto de Lei n.º 413/05, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder servidores à Justiça Eleitoral local.”.

Justifica-se o presente Projeto uma vez que a Justiça Eleitoral presta relevantes serviços à nossa sociedade e encontra-se necessitando de servidores municipais para melhor prestar seus serviços à nossa sociedade.

Razão pela qual solicitamos o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 06 de maio de 2005.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
VEREADOR - PL
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N.^º 413/05

DE 06 DE MAIO DE 2005

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CEDER SERVIDORES À
JUSTIÇA ELEITORAL LOCAL.”**

O Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais sem ônus para prestarem serviços à Justiça Eleitoral local.

Art. 2º O prazo da cedência é até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses, não havendo nenhuma perda salarial para o servidor cedido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.



EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO



PROJETO DE LEI N.º 413/05

DE 06 DE MAIO DE 2005

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CEDER SERVIDORES À
JUSTIÇA ELEITORAL LOCAL."**

O Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais sem ônus para prestarem serviços à Justiça Eleitoral local.

Art. 2º O prazo da cedência é até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses, não havendo nenhuma perda salarial para o servidor cedido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.


EDISON LUIZ GASPAROTTO

Vereador - PL

PRESIDENTE/CMOPO



PROJETO DE LEI N.º 413/05

DE 06 DE MAIO DE 2005

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CEDER SERVIDORES À
JUSTIÇA ELEITORAL LOCAL.”**

O Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais sem ônus para prestarem serviços à Justiça Eleitoral local.

Art. 2º O prazo da cedência é até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses, não havendo nenhuma perda salarial para o servidor cedido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOP

Ao Gabinete Presidente.



Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 09.05 / 05.

Layza
Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

AO Plenário,
Segue processo com Projeto de
Lei para conhecimento.
Em: 12
05
05

Maria Araújo
Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

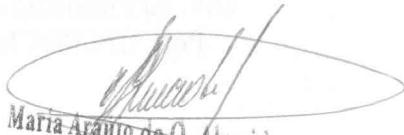
À Secretaria Administrativa e Legislativa,
Segue processo com Projeto de Lei para posterior
envio à Assessoria Jurídica.

Em: 17
05
05

Lafaiete Bernardes Viana
Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A
Assessoria Jurídica,
Segue processo com Projeto de lei para
Análise Técnica e Parecer Jurídico.

Em: 17
05
05


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA**

PROJETO DE LEI Nº 413/2005

DE 06 DE MAIO DE 2005.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CEDER SERVIDORES À
JUSTIÇA ELEITORAL LOCAL.”**

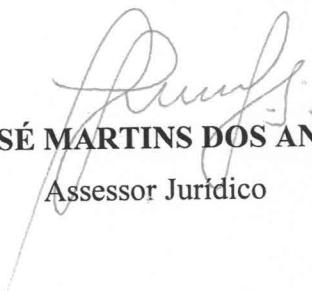
Parecer Técnico Jurídico n.º 0108/2005.

O Projeto de Lei é **Inconstitucional**, uma vez que trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, deve o Projeto ser enviado à Comissão de Justiça e Redação para Parecer sobre a Constitucionalidade ou Inconstitucionalidade da matéria.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 18 de maio de 2005.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS

Assessor Jurídico



A Divisão Legislativa

Envio Projeto de Lei
para ser analisado pela
Comissão de Justiça e
Redação.

Em, 18/05/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
DIVISÃO LEGISLATIVA	
Comissão Permanente de	Justiça e
Redação	
Para Parecer dentro do prazo Regimental	
Em	18 de 05 de 2005
Assinatura	
Diretoria Legislativa (1)	

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

D
Enviado
Recebe processo o pedido

Em: 05
12
05

Almir Barbosa
Vereador - PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 413/05

DE 06 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER SERVIDORES À JUSTIÇA ELEITORAL LOCAL.”

PARECER N° 041/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N° 691/GP/CMOPO/RO

EM 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Senhores Vereadores,

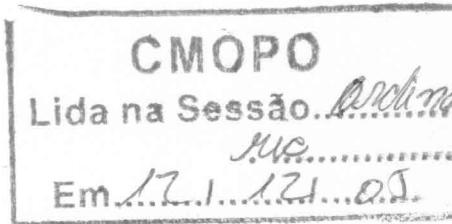
Servimo-nos do presente para solicitar de Vossas Excelências o arquivamento do Projeto de Lei nº 413/05, de 06 de maio de 2005, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder servidores a Justiça Eleitoral local”, de minha autoria.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

AOS
ILMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA.





Ao
Protocolo

Segue processo para arquivar, em vez
de ser sido protocolado pelo autor.

Em: 15
/ 12
/ 08

Maria Arai de Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO